



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.862

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 48 — DE 17 DE MARÇO DE 1955
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:
 Dispensar das funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Curralinho o Sr. Francisco Cerdeira de Miranda.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado

PORTARIA N. 49 — DE 17 DE MARÇO DE 1955
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:
 Nomear Otoniel Alvares de Melo, para exercer as funções de Presidente do Conselho Escolar do Município de Curralinho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado

PORTARIA N. 50 — DE 17 DE MARÇO DE 1955
 O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:
 Nos termos do art. 103, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio Estaduas Pais de Carvalho, designar a professora Maria Anunciada Ramos Chaves, catedrática de História do Brasil naquele estabelecimento, para responder pelo expediente do mesmo, enquanto durar o impedimento da titular professora Maria Amélia Ferro de Souza, que se acha em gozo de férias.
 Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato Viégas, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, lotado em Anhangá, 5.º Termo de Castanhal, vago com a exoneração de Alvaro Pereira Corrêa.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Silva Galvão Filha para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório classe A, do Quadro Único, lotada na Repartição Criminal.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Marinho de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência dos Municípios, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Orlando Farias Lopes.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês Lemos, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Ministério Público.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 462 e 500, item II, da Lei n. 761, de 5/3/54 o Bacharel Antonio Lucio Gonçalves Bastos, para exercer o cargo de Promotor Substituto da Capital.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felinto José de Sousa, para

exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, lotado no Termo Único da Comarca de Curuçá, vago com a exoneração de Candido Monteiro da Cunha.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Benedito Wilfredo Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Alenquer, vago com a exoneração do Bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa, do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Alenquer.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Marinho de Sousa do cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotada na Assistência Judiciária do Cível.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcelino Osela de Andrade, 2.º Fiscal da

Inspetoria da Guarda Civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 20/6/1938 a 20/6/1948.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vicente Ferreira do Nascimento, investigador, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30/1/1940 a 30/1/1950.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olintho Sales Mello, ocupante efetivo do cargo de Diretor de Expediente, padrão O, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 26 de abril do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 Salvador Rangel de Borborema Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel da Silva Bezerra, para exercer, em substituição, o cargo de Escrivão do Posto Fiscal de Santa Júlia, padrão A, do Quadro Único, durante o impedimento do titular José Nunes.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
 Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO**
 Governador do Estado
 José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA**
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **ANIBAL MARQUES DA SILVA**
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. **ACHILES LIMA**

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retificada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3202

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-----------------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

1953, Francisco Belo da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Fiscal do Matadouro, padrão C, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, vago com a nomeação de Raimundo Baião Barreiros para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Alves Pereira, do cargo de Escrivão do Posto Fiscal de Santa Júlia, padrão A, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular José Nunes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marisa dos Santos Macedo para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Serra de Moraes Rego para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jaci Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonieta Sales para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de

Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. José da Silva Felix para exercer, interinamente, o cargo de Médico Clínico, classe H, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Luz Duarte Valente para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Altair Elias Nasser para exercer, interinamente, o cargo de Microscopista — padrão B, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraildes Moraes Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zulmira Figueira da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.

Gen. Ex. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dr. Anibal da Silva Marques para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de

Saúde Pública.

com a exoneração, a pedido, de Osvaldo Valente de Almeida.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda da Silva Sousa para exercer, interinamente, o cargo de Enfermeira Visitadora, classe A do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Liana Alba Costa para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Julieta da Silva Alves para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Dr. Anibal da Silva Marques
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
Em 3/3/55

Ofícios:

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Odilon dos Santos Pinheiro, para sinaleiro de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Pedro Raimundo Rodrigues, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues de Paiva, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo de Sousa Mendes, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pedro Gomes da Silva, para guarda civil, de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João Borges Damasceno Filho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de João da Silva Pereira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Alcindo Cardoso da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Alirio Monteiro de Sousa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Almir Gonçalves Léo, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Aluizio Pereira de Sousa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Americo dos Reis Siqueira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Alves Rodrigues, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Amorim, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Arnanjo da Costa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Carlos Camarão Marques, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Domingos Mires de Sousa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Gabriel de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Mauricio Assis das Neves, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Osvaldo Aurino Saraiva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Osmarino da Silva, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Oscarino Santos, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Orivaldo de Andrade Brito, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Cesar Cordeiro da Conceição, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Odilio Gonçalves de Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Osvaldo da Costa Oliveira, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Pompeu de Sousa Cavaleiro, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Nonato de Carvalho, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo de Sousa Braga, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Pereira da Costa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Alves Farias, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo José Pinheiro, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Alves Farias, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Sebastião Amaro da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de

Sandoval da Silva Rocha, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Lucio de Jesus Corrêa, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Orlando Amintas Fonseca, para guarda civil — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio dos Santos Martins, para sinaleiro de 2.ª classe — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Agostinho Lima, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Augusto de Castro Viana, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antonio de Sousa Rolin, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Elpidio Trajano dos Santos, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Francisco Monteiro da Silva, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Augusto Ferreira de Cunha, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de José Rodrigues Marques, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Mariano da Costa Cunha, para sinaleiro — Aprovo.

S/n, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Nélcio David Pantoja de Barros, para sinaleiro — Aprovo.

Em 13/3/55
N. 7, da Academia Paraense de Letras, solicitando a continuidade das publicações da "Revista da Academia", pela I. O. — Diga a Imprensa Oficial por intermédio da S. I. J.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 14/3/55

Ofícios:
S/n, da Câmara Municipal de Porto de Móz, comunicando a instalação da mesa dos trabalhos legislativos — Agradecer e arquivar.

S/n, da Câmara Municipal de Porto de Móz, comunicação — Acusar e agradecer.

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de contas, referente ao mês de março — Ao "dossier".

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de contas, referente ao mês de março — Ao "dossier".

S/n, da Secretaria de Finanças, remessa de contas, referente ao mês de março — Ao "dossier".
Em 26/2/55

Telegramas:
N. 120, de A. Pinheiro, Belém — Ao expediente.
Em 5/3/55

N. 121, de Pedro Carneiro Moraes da Silva, prefeito de Marabá — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor.
Em 16/3/55

Processos:
N. 1131, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção, para liquidar o Depósito, indo à 2.ª Secção, para pagamento do serviço remunerado.

Ns. 1440, de Nadir Marques — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 1438, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda.; 1442, de Nelson Arantes e 1437, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1434, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao funcionário Ernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 1441, de J. S. Araújo & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar e informar.

N. 1409, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Jerônimo Silva, para assistir e informar.

Ns. 1443, de Arcelia de Almeida Cavalcante e 1436, de Clotilde Assungão Leite — A Secção de Fiscalização.

N. 406, da Secretaria de Saúde Pública — Arquivar-se.

Ns. 53, da Imprensa Oficial; 262 e 283, do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP) e 258, do Instituto Agrônomico do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1445, de Adauto Aquino Freire — Verificado, embarque-se.

N. 1444, do Dr. Julião Rodrigues de Moura — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 1447, de Domingos da Silva & Cia. e 1448, de Alice do Vale de Carvalho — A Secção de Fiscalização.

N. 1449, de Fortunato Gabay — Junta a fatura.

N. 1450, das Indústrias Jorge Corrêa S. A. — A Secção de mecanização, para dar baixa na estatística e devolver a novo despacho.

N. 1451, de Dantas & Mendes — A Secção de mecanização, para dar baixa na estatística e devolver a novo despacho.

Ns. 1450, das Indústrias Jorge Corrêa S/A e 1451, de Dantas & Mendes — Processado o despacho competente, como requer.

Ns. 1452, de A. C. Medeiros e 1453, de Cunha & Capela — A Secção de Fiscalização.

N. 1454, de Gonçalo da Costa e Silva — As 1.ª e 2.ª Secções, para as devidas anotações.

N. 1455, de Ferreira Gomes, Ferragista S/A — Verificado, embarque-se.

N. 1456, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1459, de Silva Lopes & Cia. — Como requer. A 2.ª Secção, para cobrança da taxa de vida.

N. 1462, de Floriano Peixoto de Moraes e Alcebiades Manoel Gama de Moraes — As Secções, para averbação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15 de março de 55	2.454.719,60
Renda do dia 16 de março de 55	1.587.624,20
Suprimento, recolhimentos e descontos 1.244.112,10	2.831.736,30
SOMA	5.286.455,90

Parâmetros efetivados no dia 16 de março de 55	3.098.355,30
SALDO para o dia 17/3/55	2.188.100,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.167.054,50
Em documentos	135.222,10
Depósitos Especiais	885.824,00
TOTAL	2.188.100,60

Belém (Pará), 16 de março de 1955. — A. Nunes, tesoureiro. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje (18 de março de 1955), das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Juizes de Direito do Interior, Promotores e Adjuntos de Promotores do Interior, Suplentes de Juizes de Direito do Interior, Delegacias Policiais do Interior e Escolas Noturnas do Interior.

Diaristas: Imprensa Oficial e Departamento do Material.

Diversos:

Byington & Cia., Secretaria de Estado de Saúde Pública, Coletoria Estadual de Bujará, Aldivina Rodrigues Sicsú, Raimundo Valério de Alencar, Manoel da Vera Cruz Leal, Empresa "A Província do Pará Ltda.", Naide Martins Guimarães, Maria das Dores da Silva Elles e Armando Pereira de Barros.

Chamada:

Deve comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Finanças — Maria M. Tavares, procurador de Laide C. Borges, professora em Curuçá.

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRA E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário. Em 11/3/55 Processos:

N. 2198, de Fortunato Nazir Braene Tomé, requerendo compra de terras em Conceição da Araguaia — Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2197, de Nadime Helou, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2196, de Luso Sales Söhino, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2195, de Evaldo Bona, requerendo compra de terras em Conceição do Araguaia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 1412, de Antônio Firmino da Silveira, requerendo compra de terras em Monte Alegre: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 0509, de Cláudio Vicente de Carvalho, requerendo compra de terras em Monte Alegre: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 2404, de Milton Cardoso, requerendo compra de terras em Oriziminá: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 1861, de Ananias Rodrigues Chaves, requerendo compra de terras em Juruti: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 0786, de Armino da Conceição Pinheiro, requerendo compra de terras em Vigia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 1859, de Clarice da Silva Costa, requerendo compra de terras em Juruti: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 0640, de Pedro Alcântara de Andrade, requerendo compra do Estado uma área de terras em João Coelho: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 791, de Pedro Garcia Melo, requerendo compra de terras em Cametá: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 895, de Joana Malcher Maia, requerendo compra de terras em Acará: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 503, de Ernani Ferreira da Costa, requerendo equiparação para efeito de estabilidade: Despacho — Ao D. P.

N. 508, do Departamento

Estadual de Águas, remetendo documentação da Importadora de Ferragens SIA, na importância de Cr\$ 11.937,00: Despacho — Ao S. F.

Em 14/3/55. N. 497, do Departamento Estadual de Águas, remessa do balancete geral e movimento da Caixa referente aos meses de janeiro e fevereiro: Despacho — Ao S. F.

N. 512, da Africana Têxteis SIA, conta de fornecedores: Despacho — Ao D. E. A.

N. 510, de Teotônio Machado Maia, pede despacho arrendamento de castanha: Despacho — Ao S. C. R.

N. 883, de Nilo Rodrigues de Sousa, requerendo compra de terras em Juruti: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 223, de Carlos Augusto Cavalcante Guerreiro, requerendo compra de terras em Oriziminá: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 0092, de Domingas Amazidia Barroso Brelaz, requerendo compra de terras em Juruti: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 511, de Elias Ferreira de Sousa, requerendo compra de terras em Gurupá, para o plantio de Juta: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 509, de Ernane Neves, requerendo licença para exploração de castanha, safra de 1955/57: Despacho — Ao S. C. R.

N. 494, de Manoel José Barata e outros, requerendo compra de terras em Marapanim: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 502, da Coletoria Estadual de Almeirim, informando sobre edital: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 505, de Durval Ronaldo Melo Vieira, requerendo compra de terras em Irituia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 506, de Durval Dias Vieira, requerendo compra de terras em Irituia: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 507, de João Pimentel dos Santos e outros, requerendo compra de terras em Obidos: Despacho — Ao Serviço de Terras.

N. 513, de Maria Pimentel Viana, requerendo certidão no Município de Juruti: Despacho — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 79 — DE 15 DE MARÇO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Sr. Comte. da Cia. de Polícia Militar da Aeronáutica de Belém, em ofício n. 52-2.03, de 7/2/55,

RESOLVE:

Dispensar, Guilherme Darcy da Silva, extranumerário diarista, lotado nesta Secretaria, a partir de 1.º do corrente.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 15 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 80 — DE 15 DE MARÇO DE 1955

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, Haydée Passos da Silveira, como extranumerária diarista, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 33,33), a partir de 1.º do corrente, correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção — Consignação Pessoal Variável — Subconsignação Diarista, constante da Tabela n. 52, da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 15 de março de 1955.

Benedito Caeté Ferreira
Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras. O Sr. Dr. Vaidir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rovival Souza requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Domingos Marreiros — Beaventura da Silva — Duque de Caxias e Castelo Branco de onde dista de 37,80 metros.

Frente — 8,00 metros.
Fundos — 48,00 metros.
Área — 384,00 metros quadrados.

Travessão — 10,85 metros. Forma trapezoidal. Confinantes à direita sin. e à esquerda fundos do prédio da esquina.

No terreno há uma barraca sin.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de março de 1955.

(a) Vaidir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 10.625 — 8, 18 e 28/3/55 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL

Divisão de Fazenda

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de abril de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31 de agosto de 1955, dos artigos dos Grupos 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de

desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e cópa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 249 (Secção I), de 29 - 10 - 1953, páginas 18.387-90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 6 de abril de 1955, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão or-

ganizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Secção I), de 29-10-1953, páginas 18.387-90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não compareci-

mento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas e rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos", do Grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 14 de março de 1955. — (a) **Gilberto Magno do Sacramento**, Capitão de Fragata (IM), Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 15 e 18-3-55)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — D. N. P. V.

— D. D. S. V. —

P. D. S. V.

Belém - Pará

Concorrência Administrativa N. 1/55

Torno público, para conhe-

cimento dos interessados que, de acôrdo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o art. 52 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de DEFENSIVOS (INSETICIDAS E FUNGICIDAS) para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivadas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os defensivos (inseticidas e fungicidas) só serão aceitos aquêles que estiverem devidamente registrados e licenciados pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal;

f) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P. D. S. V., sito à Boulevar Castilhos França n. 121;

g) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos componentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontra-

rão neste Posto, diariamente das 12 às 15 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) **Durval de Travassos Damasceno**, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22/3/55)

Concorrência Administrativa N. 2/55

Torno público, para o conhecimento dos interessados que, de acôrdo com a autorização desta Chefia e de conformidade com o Art. 52 do Regulamento de Contabilidade Pública, acha-se aberta por espaço de quinze (15) dias a contar da data deste, neste Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, sito à Rua 13 de Maio, 195 — 1.º andar, a inscrição para concorrência administrativa para o fornecimento de MÁQUINAS E APARELHOS DE DEFESA AGRÍCOLA para revenda, sob as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar seus requerimentos dirigidos ao Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal, acompanhados dos documentos necessários ao julgamento de idoneidade;

b) as propostas deverão trazer os preços em algarismo e por extenso e serem apresentadas até o dia determinado, em envelopes fechados, com as indicações exigidas e sem rasuras, em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada, datada e assinada. Não serão levadas em consideração as propostas que não forem assim apresentadas;

c) os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos preços atuais da praça;

d) os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação;

e) os preços devem ser dados para a mercadoria entregue no Depósito deste P.

D. S. V., sito à Boulevard Castilhos França, 121.

f) as propostas serão abertas no dia 23 de março do corrente ano, às 15 horas, na sede do Posto, com assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

Os interessados encontrarão neste Posto, diariamente, das 12 às 17 horas uma relação dos materiais necessários ao serviço e outros esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará.

(a.) Durval de Travassos Damasceno, Aux. d e Port. Clas. F.

(Ext. — 13, 18 e 22|3|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Fisiologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do sr. Diretor, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, pelo prazo de cento e vinte (120) dias a partir de dezoito (18) de dezembro de 1954 a dezesseis (16) de abril do ano de 1955, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de FISIOLOGIA.

Deverão os interessados requerer ao Diretor da Faculdade inscrição e apresentar, então, os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe fazer, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou nos órgãos que a antecederam;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental, inclusive radiografia do torax, passado por uma junta da Faculdade;

4) Atestado de idoneidade moral;

5) Atestado de vacina;

6) Prova de ter concluído o curso médico pelo menos seis (6) anos antes, ou prova de ser docente livre da disciplina;

7) Atestado de atividade didática;

8) Documentação de ati-

dade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina para a qual requereu concurso;

9) Prova de estar em dia com o serviço militar;

10) Cem (100) exemplares impressos da tese sobre assunto da escolha do candidato e relativo à matéria em concurso;

11) Recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 300,00).

O concurso de títulos, que precederá o de provas, constará dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) Diploma e quaisquer outras dignidades universitárias;

2) Estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou conceitos doutrinários de real valôr;

3) Atividade didática exercida pelo candidato;

4) Realização prática de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autenticidade não possa ser comprovada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação da erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

a) Prova escrita;

b) Prova prática ou experimental;

c) Prova didática;

d) Defesa de tese.

A prova escrita versará sobre assuntos incluídos no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo máximo de seis (6) horas.

Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão examinadora do concurso, no momento do sorteio.

A prova prática ou experimental será executada no prazo de quatro a seis horas, a critério da comissão, sobre assunto sorteado no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora do concurso, com exposição no decorrer da prova.

A prova didática, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão examinadora, sobre assunto do programa da disciplina.

Serão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos e apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O processo e o julgamento do concurso obedecerão às disposições legais em vigor.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, 3 de novembro de 1954. Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto:

Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães,

Diretor

(Ext. 19-12-54; 18-1; 18-2; 18-3 e 19-4-55).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte (20) de dezembro de 1954 e dezoito (18) de abril do ano de 1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

De ordem do Sr. Dr. Diretor interino, faço público que a Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, a partir de vinte e oito (28) de dezembro de 1954 a vinte e seis (26) de abril do ano de 1955, às dezessete (17) horas, receberá inscrição ao concurso de títulos e de provas para catedrático de Clínica Pediátrica Médica e Higiene Infantil.

Os interessados deverão dirigir-se à Secretaria da Faculdade para os esclarecimentos necessários.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 20 de dezembro de 1954. — (a) Izolina Andrade da Silveira, oficial administrativo K, Secretário.

Visto: Prof. Dr. Gabriel Rodrigues de Sousa, diretor interino.

(Ext. — 29|12|54-18|1-18|2-18|3 e 18|4|55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
(G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20|3|955).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista,

relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/55).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convocado a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 17/4/55.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vieira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reassumirem as suas funções neste Departamento no prazo de

trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprêgo.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesús Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955.

— (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

Edital de Chamada

Convido o sr. Octávio Belo Portela, servidor deste Departamento, lotado no D. C. C. (Sede), a reassumir as suas funções neste D. E. R. no prazo de oito (8) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de ser dispensado por abandono de emprêgo.

Para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Belém, 15 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo.

(Ext. — 18 e 21/3)

LOJAS RIANIL — PARÁ S.A.

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham a sua disposição em nossa sede social, nesta cidade à rua Conselheiro João Alfredo n.º 49, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 14 de março de 1955.—Os diretores: Paulo Gondim de Abreu, José Miguel Teixeira Rêgo e Abel Peixoto de Vasconcelos.

Ext. — 17-18 e 19-3-55

EDITAIS ANÚNCIOS

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA SANTARÉM

Primeira Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 do mês de abril, às 10 horas, na sede da sociedade, à rua Siqueira Campos, 366, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1954;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955/1956;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de março de 1955.

(*) O presente Edital retifica o publicado neste DIÁRIO OFICIAL, dia 12 do mês corrente, quando, por lapso, saiu convocada a Assembléia para o dia 31 de março.

(a.) Walter Putz, Diretor-Presidente.

(Ext. — 18/3; 12 e 16/4/55)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente Edital, ficam convocados os sócios da Desenvolvimento Econômico da Amazônia, S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social à Rua Garpar Viana, 90, no dia 28 de março corrente, às 15 horas, a fim de serem tratados os seguintes assuntos:

a) Aprovação do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1954.

b) Alteração de uma parte dos Estatutos.

Belém-Pará, 16 de março de 1955.

(a.) Kotaro Tuji, Diretor-Presidente.

Ext. — 18 e 19/3/55)

CURTUME MAGUARY S. A. Assembléia Geral Ordinária (1.ª Convocação)

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de março corrente, às 14 horas, na vila Maguary,

Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício de 1954, apresentados pela Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 17 de março de 1955.

Os Diretores: — Elias Rocha e José de Oliveira Reis.

(Ext. — 18, 23 e 27/3/55)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, EM ORGANIZAÇÃO

Assembléia Geral de Constituição

CONVOCAÇÃO

A COMPANHIA STANDARD DE INVESTIMENTOS, na qualidade de fundadora da Companhia de Gás do Pará — Paragás, tem o prazer de comunicar aos senhores subscritores haver sido integralmente subscrito o capital social e os convoca para a assembléia geral de constituição da sociedade, a ter lugar no edifício da Associação Comercial do Pará, à Av. Quinze de Agosto, nesta cidade, gentilmente cedido pela sua exma. Diretoria, no próximo dia 24 do corrente, às 15 horas, para os fins previstos nos arts. 42 a 44 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Dada a hipótese de no dia designado não poder se reunir a assembléia em primeira ou segunda convocação, ficam desde logo os Srs. subscritores convidados para a reunião da assembléia, em terceira convocação, no mesmo local e à mesma hora, a se realizar no dia 29 do corrente.

Pela Companhia "Standard de Investimento" — Alberto Caldas.

(Ext. — 18 19 e 20/3/55)

PORTUENSE, FERRAGENS, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Ge-

ral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 17 horas, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 56/52, cujos fins são:

— apresentação pela Diretoria do seu Relatório, referente ao exercício p. passado, Balanço e Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral;

— o que ocorrer.

Pará-Belem, 16 de março de 1955.

(a.) **Abiño Augusto Velho**, Presidente.

(Ext. — 18, 22 e 26/3/55)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA

Ata da sessão ordinária da Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, realizada em terceira convocação.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, com a assistência dos associados que assinaram o livro de presença, e nos termos da convocação feita pela imprensa, foi aberta a sessão às vinte e uma horas, assumindo o presidente Sr. Dr. Nestor Pinto Bastos a direção dos trabalhos o qual convidou para secretariá-lo os Srs. Rodolfo Chermont Junior e Saint-Clair Leôncio Martins, e para tomar assento à mesa dos trabalhos o Sr. Dr. J. J. Fonseca, representante do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural. Na qualidade de 1.º Secretário, o Sr. Rodolfo Chermont Junior, procede a leitura do edital de convocação, aprovada esta, o Sr. Presidente diz que vai ser feita ainda a leitura do relatório da Diretoria, neste momento o sócio Loris Olímpio de Araújo, pede que seja dispensada a leitura total fazendo-se somente a leitura do parecer do Conselho Fiscal esta proposta é aprovada. Ainda com a palavra o Sr. Presidente diz que nos termos da convocação vai ser posto em votação o relatório da Diretoria o que é feito e aprovado por unanimidade.

Ainda nos termos da convocação o Sr. Presidente diz que devendo proceder a eleição vai suspender a sessão por dez minutos para que os presentes confeccionem suas chapas na forma regimental. Decorrido o prazo o Sr. Presidente manda proceder a chamada dos associados pelo livro de presença para efeito de votação que se encontram no recinto da sessão. Terminada a votação o Sr. Presidente convida os Srs. Amado Magno e Silva e Romeu Amoêdo Junior para servirem de escrutinadores, verificando estes o seguinte resultado: Compareceram cento e vinte e oito associados. Para Diretor-Presidente: Nestor Pinto Bastos, cento e sete votos; Diretor da Carteira de Crédito e Fomento: — Eurico de Almeida Cavalcante, cento e sete votos; para Diretor da Carteira de Produção, Consumo e Navegação: Romão Amoêdo Junior, cento e sete votos; para Presidente José Amanajás Tocantins, dezoito votos; Diretor da Carteira de Crédito e Fomento; Armando Dias Teixeira, dezoito votos; Diretor da Carteira de Produção Consumo e Navegação, Jaime Dacier Lobato, dezoito votos; em branco três votos. — Para Conselho de Administração: Cláudio Mendonça Dias e Alvaro Salgado Guimarães, cento e vinte e cinco votos cada; em branco três. Conselho Fiscal — Arthur Rodrigues de Lima, Armando Dias Teixeira e Pedro Pereira Boulhosa, cento e sete votos cada e dezoito votos para Laurina Campos Rodrigues de Lima, Catarina Magno de Miranda e Heliana Miranda Stegemann, suplentes do Conselho Fiscal: Irval Corrêa Lobato, Antonio Lyra Junior e Adalberto Cunha Dacier Lobato cento e vinte e cinco cada e três em branco. Para Câmara Deliberativa — Augusta Chermont, Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Raul Lobato Boulhosa, Luiz Pranterá, Saint-Clair Leôncio Martins, Francisco Fernando Dacier Lobato, Mário Dias Teixeira, Domingos Nunes Acatatuassú, Leandro Tocantins Pena, Carlos Ernani Dacier Lobato, Jaime Dacier Lobato, com cento e

vinte e cinco cada; Altair Burlamaqui de Souza Martins com noventa e quatro votos, Heráclito de Almeida Cavalcante, trinta e um votos e três em branco. Para Suplentes: Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, João Batista Azevedo Corrêa, Fernando Engelhard e José Júlio Marques Bezerra com cento e vinte cinco votos cada um três em branco. Pelo resultado acima verificado o Sr. Presidente declara eleita a seguinte chapa: Presidente, Nestor Pinto Bastos, Diretores: Eurico de Almeida Cavalcante e Romão Amoêdo Junior. — Conselho de Administração: Cláudio Mendonça Dias e Alvaro Salgado Guimarães. Conselho Fiscal: Arthur Rodrigues de Lima, Armando Dias Teixeira, Pedro Pereira Boulhosa — Suplentes do Conselho Fiscal — Irval Corrêa Lobato, Antonio Lyra Junior, Adalberto Cunha Dacier Lobato. — Câmara Deliberativa — Augusta Chermont, Loris Olímpio Corrêa de Araújo, Raul Lobato Boulhosa, Luiz Pranterá, Saint-Clair Leôncio Martins, Francisco Fernando Dacier Lobato, Mário Dias Teixeira, Domingos Nunes Acatatuassú, Leandro Tocantins Pena, Altair Burlamaqui Souza Martins, Carlos Ernani Dacier Lobato, João de Deus Lobato — Suplentes da Câmara Deliberativa — Edmar Jovita Santos Corrêa da Silva, João Batista Azevedo Corrêa, Fernando Engelhard, José Júlio Marques Bezerra.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declara-os os eleitos e empossados, agradecendo a presença dos associados dando por encerrada a sessão às vinte e três horas. Em tempo — Também foi posto em votação o Balanço Geral e o Demonstrativo de Lucros e Perdas, os quais também foram aprovados unanimemente.

E como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra foi encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata que vai por mim assinada.

Belém, 28 de fevereiro de 1955

(aa.) **Nestor Pinto Bastos**
Saint-Clair Leôncio
Martins — Loris

Olímpio Corrêa de Araújo

Rodolfo Chermont Junior

Romão Amoêdo Junior

J. J. Fonseca — Representante do D.

C. A. S. R.

Alvaro Salgado Guimarães

J. F. Teixeira Jr.

Domingos Nunes Acatatuassú

Eurico de Almeida Cavalcante

Francisco Fernando Dacier Lobato

Pedro Pereira Boulhosa

João de Deus Lobato

— Raul Lobato Boulhosa — Antonio Lyra Jr.

(Ext. 18/3/55)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas da IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 18 do corrente, para deliberar sobre o seguinte:

a) alteração do artigo 1.º dos estatutos sociais, a fim de satisfazer as exigências da CACEX;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de março de 1955.

Otávio Augusto de B. Meira

Presidente da Assembléia Geral

(Ext. — 10, 14 e 18/3/55)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléia Geral Ordinária

Pelo presente, convidamos os nossos acionistas a comparecerem à Sala das Sessões de Assembléias da Importadora de Ferragens S/A., à Av. 15 de Agosto 51/55, para na forma da Lei e de nossos Estatutos, reunirem-se às 16 horas do dia 24 do corrente mês para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas, balanço e atos da Diretoria;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

c) Proposta da Diretoria para aumento do capital;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1955

— (aa) **Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez**, diretores.

(Ext. — 16, 19 e 23/3/55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1955

NUM. 4.358

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça, nos autos de ação executiva por notas promissórias, em que são partes como autor Laurentino Garcia e réus Silva, Lemos. & Companhia.

Em correição

O presente feito, pela segunda vez transita por esta Corregedoria Geral. Da primeira vez, o meu ilustre antecessor Desembargador Sadi Duarte, mostrou as várias irregularidades existentes nos autos e a morosidade que está tendo o processo. Esse despacho é datado de 19 de abril de 1954. E desde então, verdadeiramente permanecem parados os autos, sem justo motivo, pois o último despacho, designando dia para uma pericia caligráfica, é de 30 de julho de 1954. Tal audiência não se realizou, ao que parece, não obstante ter sido designado o dia 5 de agosto seguinte à data do supra mencionado despacho. O que se passou daí por diante diz respeito à substituição do Assistente Judiciário Cível e designação de novo assistente. E nada mais há nos autos, que continuam sem regular andamento.

A reclamação que o interessado — Laurentino Garcia dirigiu ao Egrégio Tribunal, digo plinar da Magistratura e submetido à apreciação desta Corregedoria Geral, procede inteiramente.

Este estado de cousas, essa inércia protelatória e lamentável, é que não pode permanecer.

Com officio, sejam os presentes autos devolvidos ao Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara, a quem recomendo de prontas e enérgicas providências para que o feito tenha sua legal e definitiva solução, de acôrdo com a lei.

Para esse fim, recomendo ao digno Juiz que marque dia e hora para a audiência, e não deixe ou consinta que essa designação seja feita pelo escrivão Maia.

Registre-se, publique-se e devolvam-se os autos com urgência.

Belém, 12 de março de 1955.
(aa) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido nos autos de reclamação da Comarca de Alenquer em que é reclamante José Lemos de Almeida, Delegado de Polícia de Alenquer e reclamado o dr. Juiz de Direito da mesma Comarca, pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça. Pelo telegrama de fls. 15, verifica-se que o fato já está resolvido, com a prisão preventiva do homicida. Nada mais há a resolver.

Tire-se cópia do mesmo tele-

grama e junte-se à reclamação de Maria Barreto de Sousa. Belém, 11 de março de 1955.
(a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça nos autos de reclamação da Comarca de Alenquer em que é reclamante Maria Barreto de Sousa e reclamado o dr. Juiz de Direito de Alenquer.

Vistos, etc.
Pela resposta do dr. Juiz de Direito de Alenquer se verifica que o assunto, objeto do telegrama de fls. 2, está em via de solução pelo mesmo Magistrado, já havendo uma decisão provisória com o depósito da menor, filha da reclamante, em casa de

família idônea residente na cidade de Alenquer. À vista disso, nada há que deliberar por esta Corregedoria, si et in quantum. Publique-se e registre-se.

Belém, 12 de março de 1955.
(a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

Despacho proferido nos autos de reclamação da Capital em que é reclamante Laurentino Garcia e reclamado o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara da Capital pelo Exmo. Sr. Desembargador Geral da Justiça. Como se vê da cópia junta, a presente reclamação já foi decidida.

Belém, 14 de março de 1955.
(a) Augusto Rangel de Borborema, Corregedor Geral da Justiça.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

ACÓRDÃO N. 12/55

Processo TRT-120/55

Recorrente — José Lourenço Alves.

Recorrido — Manáus Harbour Limited.

Nenhuma indenização faz jus o empregado dispensado em virtude de ter praticado qualquer das faltas capituladas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 4 de fevereiro de 1955.

Assinado em 11/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — Idalvo Pragana Toscano, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 13/55

Processo P/A-22/54

Reclamante — Torrinhos & Farias.

Reclamado — Dr. Juiz Presidente de Baião.

Estando nos seus devidos termos é de se conhecer da reclamação e como ato de correição determinar que baixem os autos ao Juiz a quo, para o fim de ser processado o seguimento do recurso de forma regular.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos conhecer da reclamação e,

como correição determinar que baixem os autos ao Juiz a quo para o fim de ser processado o seguimento do recurso, de forma regular, inclusive com sustentação da sentença determinando ainda, por unanimidade, a nulidade dos atos de execução posteriormente ao despacho de fls. 35 a 36 dos autos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de fevereiro de 1955.

Assinado em 16/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 14/55

Processo TRT-128/55

Recorrente — Reis & Arêa.

Recorrido — Teodoro de Moraes Cardoso.

O recibo de plena, geral e irrevogável quitação quando firmado pelo empregado, sem coação, dolo ou outro qualquer vício, exime o empregador de todas as exigências posteriormente formuladas pelo empregado.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade conhecer do recurso para, dando-lhe provimento reformar a decisão recorrida para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras. Custas na forma da lei.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, Belém, 9 de fevereiro de 1955.

Assinado em 16/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Idalvo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 15/55

Processo TRT-130/55

Recorrente — Clovis da Costa Dias.

Recorrido — Osvaldo Oliveira & Cia.

Quando isento de vícios, o recibo de plena e geral quitação passado pelo trabalhador ao retirar-se do emprego, exonera a empresa de toda a responsabilidade decorrente do contrato de trabalho, devendo, portanto, prevalecer em face de reclamação posteriormente formulada pelo mesmo empregado, a qualquer título.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conhecer do recurso para, por maioria vencido o juiz relator, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Assinado em 21/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — João Ewerton do Amaral, relator, voto vencido — Idalvo Pragana Toscano, revisor, prolator do acórdão — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 16/55

Processo TRT-129/55

Recorrente — José Tavares da Fonseca.

Recorrido — J. Soares Ferragens S/A.

Se o empregado ao ser dispensado, dá quitação, declara-se satisfeito e nada mais tem a reclamar, renúncia tudo o mais que lhe poderia ser devido. Se não houve dolo, má fé ou coação da empresa, a transação produz efeito de coisa julgada, não sendo lícita qualquer reclamação posteriormente formulada pelo empregado.

As gratificações variáveis no quantum e no tempo, sem ligação direta ou indireta com o salário, concedidas conforme o merecimento do prestador do serviço, a critério da empresa, não integram a remuneração, uma vez que não podem ser tidas como ajustadas, sequer tacitamente. Na hipótese dos autos, a habitualidade do pagamento não lhe pode tirar caráter de liberalidade.

Constitui um abuso que fere de cheio a disciplina peculiar a todos os con-

tratos de trabalho, a ausência do empregado ao trabalho para o fim de tratar de seus interesses particulares, se não houve o imprescindível assentimento da empresa. Um simples aviso de emprego, não legaliza a situação.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Assinado em 21/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ildivo Pragana Toscano, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 15/55
Processo TRT-72/53

Dissídio coletivo intentado pelo Sindicato dos Oficiais Marceneiros e trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeiras de Belém, contra os empregados da espécie.

Concede-se aumento de salário, na forma prevista em lei e reclamada pelo interesse social.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, quanto ao requerimento de J. Kislakov, considerar que nada há a deferir, à vista do acórdão número 91/54, pelo qual está a referida firma tacitamente excluída do dissídio em causa; determinar a exclusão do presente dissídio, das empresas mencionadas na parte preliminar desta decisão; e, no mérito, por unanimidade, conceder o aumento, nas seguintes bases: 1) 35% para os empregados que percebem até Cr\$ 1.000,00 por mês; 30% para os que percebem além de mil cruzeiros, até Cr\$ 2.000,00 por mês; 20% para os que percebem além de dois mil cruzeiros até Cr\$ 3.000,00; 15% para os que percebem além de três mil cruzeiros por mês; 2) o salário base será o resultante do último dissídio, e para os trabalhadores admitidos posteriormente ao dissídio anterior, o salário base será o da admissão; 3) os trabalhadores admitidos dentro dos doze meses seguintes à data do último dissídio, terão aumento integral, e os admitidos posteriormente terão direito a cinquenta por cento (5%) do aumento ora concedido; 4) serão compensados os aumentos voluntários pelos empregadores, excluída a gratificação por chefia de serviço; 5) por maioria, contra o voto do Juiz Empregado, a

data de vigência será a da presente decisão. Custas ex-lege.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de fevereiro de 1955.

Assinado em 28/2/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — Ildivo Pragana Toscano, relator — José Marques Soares da Silva, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 18/55
Processo TRT-12/53

Requerente — José de Oliveira Nascimento.

Recorrido — I. E. Sabbá S/A.

É jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais Trabalhistas que as anotações feitas na carteira profissional valem como prova "juris tantum", podendo ser ilididas por provas robustas.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de fevereiro de 1955.

Assinado em 2/3/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 19/55
Processo TRT-10/55

Requerente — Renda Priori & Cia.

Recorrida — Ercília Nazareno.

Nenhuma indenização cabe ao empregado dispensado por ter praticado uma das faltas graves capituladas no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A prova das alegações incumbe à parte que as fizer.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento, reformar a sentença recorrida, julgando improcedente a inicial de fls.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 18 de fevereiro de 1955.

Assinado em 2/3/55.
(aa) Raimundo de Sousa Moura, presidente — José Marques Soares da Silva, relator — João Ewerton do Amaral, revisor — Aladir Barata, procurador regional.

como agravante, Alberto Engelhard; e, agravada, a herança de Raul Engelhard, a fim de ser prejudicado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição, pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5)

dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1955. — (a) Luiz Faria, secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 418
(Processo n. 714)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 4.800,00, para pagamento da gratificação ao Despatchante do Estado. (Lei n. 985, de 27-1-55, D. O. de 30-1-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, indeferir o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1955.

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "Indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Indefiro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo a lei suplementar, com finalidade característica e definida, dotação que não beneficia o seu objetivo, para o qual seria próprio um crédito especial, indefiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: —

"Acompanho o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 419
(Processo n. 716)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o crédito suplementar, no valor de dois milhões cento e setenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.172.500,00) aberto, na Lei de meios do corrente exercício (1955), para, reforçando os competentes verbos, atender aos seguintes pagamentos: Verbas Legislativas, rubrica Assembleia Legislativa, Tabela n. 1, consignação Pessoal Fixo: subsídio, parte variável — duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) e ajuda de custo a 37 deputados — trezentos e trinta e três mil cruzeiros Cr\$ 333.000,00; rubrica Secretaria da Assembleia Legislativa, Tabela n. 2, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros

(Cr\$ 692.000,00); Verba Judiciária, rubrica Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela n. 4, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros Cr\$ 345.200,00; Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, Tabela n. 25, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — dez mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 10.800,00); rubrica Educandário Monteiro Lobato, Tabela n. 39; subconsignação Material de Consumo; alimentação de 200 alunos correspondentes a 54.000 chapas para os alunos e funcionários, a razão de Cr\$ 15,00 — quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 554.300,00); Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 25.200,00), e Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 102, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) — tudo conforme a lei n. 1.002, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), estatuida pela Governador do Estado e referendada pelos titulares das Secretarias do Interior e Justiça, Finanças, Educação e Cultura e Obras, Terras e Viação.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 11 de março de 1955.
(aa) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: —

"O decreto n. 16.783, de 3 de novembro de 1922, que aprovou o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública, prevê a abertura de créditos suplementares, a qualquer momento, a fim de atender aos imperativos do serviço público. É o que dispõe o aludido Regulamento, através dos seguintes preceitos:

"Art. 86 — São créditos adicionais as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de orçamento. Abertura de crédito e sua aplicação, em ato do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas. — § 1.º do art. 87: Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento desta província insuficiente para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro. — Art. 90 — Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias, não incluídas na relação de que trata o n. 5 do art. 45, só poderão ser abertos depois de votadas

EDITAIS

JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, ESTADUAL E MUNICIPAL

Citação com o prazo de 6 meses O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e expediente do escrivão que este subcreve, corre um inventário, de bens deixados por dona Quintina Rocha, falecida nesta cidade, à rua Antônio Barreto, sem deixar herdeiros conhecidos, e a requerimento do doutor Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, cujo inventário está em fase final para ser julgado. Assim, ficam convidados todos os interessados, parentes e herdeiros da referida dona Quintina

Rocha, para comparecerem a este Juízo e cartório supra citado, afim de fazerem as declarações que provarem os direitos que lhes assiste sobre a herança. Este será publicado na imprensa pelo prazo de 180 dias e afixado em lugar competente na sala deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 dias do mês de março de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(G — 18/3, 18/4, 18/5, 18/6 e 18/7/955)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Agravo da Capital, em que são partes,

pelo Congresso as indispensáveis autorizações".
Como se vê, apenas os créditos suplementares incluídos na relação de que trata o n. 5, do art. 45 têm prazo fixado para sua abertura.

O assunto revela-se perfeitamente esclarecido no art. 92:

"Os créditos suplementares, para reforço das verbas indicadas na relação a que se refere o n. 5 do art. 45, serão abertos pelo Poder Executivo, decorridos 10 meses do exercício financeiro, depois de ouvido o Tribunal de Contas, e até a importância anualmente fixada pelo Congresso Nacional na lei orçamentária e computada no total da despesa prevista".

A Carta Magna Paranaense, no inciso I, § 1.º, do art. 31 admite que seja autorizada, pelo Legislativo, a abertura de créditos suplementares, incluindo-se essa autorização na própria Lei Orçamentária.

Ficaram ajustadas, por conseguinte, a lei federal, antes parcialmente reproduzida, e a Constituição deste Estado.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, consignou todas dotações suplementares, de acordo com a lei n. 1.002, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), em julgamento, lei esta que foi transcrito verbo ad verbum, no Relatório.

Vejamos:
I — Verba Legislativo, rubrica Assembléia Legislativa, Tabela n. 1, consignação Pessoal Fixo: subsídio a 27 deputados (fixo e variável) — Cr\$ 5.674.000,00, suplementada, na parte variável, com Cr\$ 200.000,00; — ajuda de custo a 37 deputados — Cr\$ 592.000,00, suplementada com Cr\$ 333.000,00; — rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — Cr\$ 993.200,00, suplementada com Cr\$ 692.000,00.

II — Verba Judiciário, rubrica Secretaria do Tribunal de Justiça, Tabela n. 4, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — Cr\$ 434.400,00 suplementada com Cr\$ 345.200,00.

III — Verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação, Tabela n. 26, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — Cr\$ 174.600,00, suplementada Cr\$ 10.800,00; — rubrica Educandário Monteiro Lobato, Tabela n. 39, subconsignação Material de Consumo; alimentação de 200 alunos correspondentes a 54.000 etapas para os alunos e funcionários a razão Cr\$ 15,00 — Cr\$ 10.000,00, suplementada com Cr\$ 554.300,00.

IV — Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — Cr\$ 879.000,00, suplementada com Cr\$ 25.200,00.

V — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 102, consignação Pessoal Fixo: padrão ou classe — Cr\$ 1.022.200,00, suplementada com Cr\$ 12.000,00.

Desde que a Assembléia Legislativa, nos estudos feitos pelas suas comissões regimentais, apurou ser procedente a deficiência apontada nas aludidas dotações; desde que é constitucional a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para que este abra os créditos suplementares necessários aos serviços públicos; desde que o Código de Contabilidade (decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922) e o seu citado Regulamento, além de outras leis em vigor, disciplinam a matéria pela forma aqui explanada; desde que a Secretaria de Finanças, nos 10 dias que lhe são atribuídos no

decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, para submeter o crédito suplementar ao pronunciamento desta Corte, o que atesou a data em que foi publicada a autorização legislativa — 2 de fevereiro — e a data em que se concretizou a remessa ao Tribunal — 7 de fevereiro; desde que a lei n. 1.002, de 28 de janeiro do corrente ano (1955), força da qual foram abertos os créditos suplementares parciais, totalizando Cr\$ 1.172.500,00, se apresenta estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelos titulares das Secretarias do Interior e Justiça, Finanças, Educação e Cultura e Obras, Terras e Viação, suprindo, assim, a referência expressa contida no § 3.º, art. 31, da Constituição Estadual; desde que tudo isso está patente, nenhuma dúvida pode ser levantada em torno da referida lei n. 1.002.

Resta-me elucidar que, tendo sido o processo distribuído ao Dr. Procurador a 8 de fevereiro, dia imediato ao em que foi protocolado, só a 8 de março corrente foi a mim distribuído, para relator, o que fiz em três dias, atendendo a que também este órgão, consoante o decreto-lei n. 9.371, tem prazos a cumprir.

Justificando, com as datas em que foram efetuadas as distribuições, o retardamento que se evidência e considerando legais todas as faces do processo, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deferido".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDO N. 420 (Processo n. 736)

Requerente: — Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. José de Albuquerque Aranha, então respondendo pela Secretaria de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 125.000,00 para reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, subconsignação "Secretaria de Estado de Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, unanimemente indeferir o registro solicitado.

Belém, 11 de março de 1955.
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Regra exclusivamente citada neste plenário, e aquela estatuida na Constituição Política do Estado, em o seu art. 31, § 1.º, consoante a qual a lei de orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços essencialmente criados, não se incluindo nessa proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares.

Assim, tais créditos, como os

especiais, para a sua validade imprescindem da respectiva autorização legislativa, podendo ser abertos no decorrer do exercício financeiro, tudo em face dos vigentes dispositivos legais que disciplinam a matéria.

Paralelamente, pois se trata de norma também citada a exuberância, fiscalizar, a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos, constituindo competência expressamente outorgada ao Tribunal de Contas, ex-vi do art. 23, inciso IV, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953.

Os créditos adicionais, portanto, sejam eles suplementares, especiais ou extraordinários, configurando despesas, estão sujeitos, a registro prévio ou a posterior deste órgão estatal, incidindo o registro prévio sobre os dois primeiros, ou seja, sobre os créditos suplementares e especiais.

E o caso em julgamento, relaciona-se com o crédito suplementar de Cr\$ 125.000,00, aberto pela lei n. 1.026, de 31 de janeiro de 1955, como reforço, no orçamento da despesa do Estado para o corrente exercício, da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas", destinado ao pagamento do pessoal que serve no Instituto Lauro Sodré.

Tudo examinado, verifica-se que o crédito suplementar aberto, o foi dentro do exercício financeiro e devidamente autorizado pela Assembléia Legislativa do Estado, em obediência, aliás, aos requisitos constitucionais e legais atinentes a espécie.

Ocorre, porém, que a importância consignada ao reforço da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação "Secretaria de Estado e Gabinete", subconsignação "Pessoal Variável — Diaristas", não pode ter a destinação que lhe foi atribuída, por extravagante e ilegítima.

Consoante a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955, a Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura compreende as tabelas de ns. 63 a 80, na discriminação da despesa. Tais tabelas representam, em linguagem técnica, as consignações orçamentárias, que se desdobram em subconsignação. Cada uma, de per si, tem a sua vida própria, autonomia dentro da verba geral, e as suas dotações não podem ter outra utilização senão aquela destinada ao custeio e manutenção dos serviços. Não há como suplementar uma consignação ou subconsignação, destinado esse reforço no emprego de outra consignação ou subconsignação, sem incorrer num atestado ou numa inversão da ordem jurídica.

Ademais, se na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, existe a consignação "Instituto Lauro Sodré", subconsignação Pessoal Variável — Diaristas", e se a preocupação era garantir o pagamento do pessoal diarista que serve naquele Instituto, uma vez verificada a insuficiência da respectiva rubrica, porque a suplementação ao envez de incidir sobre a consignação especificada na lei, não o foi na consignação própria?

Em rigor, impossível se nos afigura autorizar o registro solicitado, já que se trata de uma ordenação inexecutível, que não está em condições de produzir os efeitos desejados, pela insustentabilidade legal do ato.

Ainda assim, não queremos perder o ensejo no sentido de fixar outra ordem de considerações que nos parece interessante assinalar. E daí comparamos por indagar: O que é crédito suplementar?

Como se deve entendê-lo e utilizá-lo.

Definindo-o, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.763, de 8 de novembro de 1922, art. 87, Parágrafo I, assim se expressa:

Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas de orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro.

E mais adiante preceitua:

Art. 91 — Verificada a deficiência das verbas orçamentárias, organizará o Ministro da Fazenda, à vista das informações dos demais Ministérios, a proposta geral dos créditos suplementares necessários à manutenção dos serviços públicos, durante o exercício financeiro.

Parágrafo único. — A proposta que será acompanhada de uma conta corrente explicativa da aplicação da verba ou crédito esgotado, indicará as importâncias votada para o exercício anterior e para o vigente, e as que se fizerem necessárias como complementar às verbas deficientes, e será assim, as condições do exercício financeiro.

Trata-se, como se vê, de um remédio legal, mas circunscrito do qual se pode socorrer a administração pública, para atenuar a incapacidade anual desta ou daquela dotação, ocasionada por motivos supervenientes ou plenamente justificáveis.

Em verdade, a lei na sua serena e previdente sabedoria, procurou nomear a administração pública de possíveis dificuldades e embaraços, resultantes da insuficiência ou deficiência das verbas orçamentárias, no executar de seus serviços, os quais, na atualidade, positivamente, estão expostas as mutações violentas da sombra e desorientada hora em que vivemos.

O remédio, todavia, é para ser usado tempestivamente, em doses exatas e perfeitas, sob pena de intoxicação perigosa e fatal. Pode ser usado, mas nunca abusado.

E a inquietude com que se procura suplementar dotações ao amanhecer da execução da lei de Meios, a nosso vêr, e pecaminoso e um índice acusador da imperfeição e da irregularidade orçamentária, com reflexos não só na ordenação financeira, como também na segurança dos planos administrativos.

Se a Veracidade ou Exatidão que tanto se refere ao cálculo ou determinação das despesas, como a estimativa ou previsão da receita, é uma das qualidades requerida para que o Orçamento possa preencher sua importante função, consoante a boa doutrina, como explicar e aceitar esta movimentação de créditos suplementares a um orçamento ainda nos primeiros dias de sua vigência.

Essas reflexões de natureza doutrinária, valem somente como oportuna e necessária advertência; porém, as de ordem legal emitidas neste voto, desautorizam o registro do crédito suplementar ora em julgamento. Das partes, nego o registro.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do senhor relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho inteiramente o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Souza, Relator — Adolfo Burgos Xavier — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.